

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMALDO
PORTO EM CAMARA

24 de

18 de outº de 1911

4682

O PRESIDENTE

25-8-911

CMP
AG

R. J. P. P. P.

J. P. D. D. D.
L. L. L. L. L.
P. P. P. P. P.

Para entrada no Cojre Municipal, da quantia
de Rs. 10000 a que se refere a informação
da repartição technica junta ao presente requeri-
mento, foi passada a guia N.º 980 n'esta data,
Rep.ª da Fazenda Mp.ª 18 de outº de 1911

El Sociedade cooperativa "Associação Hygie-
nica", em sede na rua da Piedade n.º 96, pre-
tendendo construir um estabulo para 72 vacas,
na quinta que arrendou a Pinto Leite, no bairro do
Tronco, freguesia de Paranhos, junto a estrada de
fora da Estrada da Circumvallacao, devendo esse
ter, 10 metros do Pto fiscal do estabulo, estabulo
eido na estrada que liga o Pto a S. Mamede, tudo
conforme o presente projecto, sem require a
sua approvaçao e competente licenca, n'este
tudo

Pede se dignem de
feir

Pto 24 de julho de 1911

Pela requerente

26:6

Licença N.º 1743

de 18 de 849 de 1911

R.E.

REPARTIÇÃO

Registo 1407

7 711



175

AG



Eu abaixo assignado declaro que assumo
a responsabilidade de segurança dos operarios
para construir uma Vaccaria no lugar do
Telheiro, Freguezia de Paranhos, a que se refere
o projecto da Vaccaria Hygienica da Sociedade
Cooperativa de Responsabilidade Limitada.

Porto 17 de julho de 1911

Francisco dos Santos Silva

Travessa da Fabrica N.º 18-1.ª Port

Paranhos e assignatura supra

Porto, 17 de julho de 1911.

Em Test. N.º 5



Ag. Silva

Terrano M.^o 874
de 30-10-1911.



Luiz Chamora

Antonio da Silva Peneda, mestre d'obras
de classe para os effeitos do Regulamento
de 6 de junho de 1895, que ordena, a ser posta
em execução, pela cizurancia dos operarios, na
Construção de um prédio, no lugar do Telheiro
Freguesia de Paraiçol, pertencente ao Sr.
Rodrigo Nilton Reis; digo, no lugar do
Fonseca, e prédio d' para uma vacaria

Porto 30 de Outubro de 1911

Antonio da Silva Peneda

Reconheço a assignatura

Porto 30 de outubro
de 1911

Luiz Chamora



Luiz Chamora

24 DE Agosto DE 1911

O PRESIDENTE



177

AG

Memoria

Est. Sociedade cooperativa "Necessaria Hygienica", projectada e construida
um estabulo para 12 vacas, na parte da quinta Pinto Leite, setu-
fira, mas junto a estrada da Circumvallação, no lugar do Tronco, des-
viada da estrada que vai do Porto a S. Mamede e do posto fiscal do
edmeal, uns 200^m vv.

Como se vê do presente projecto o estabulo será installado no
pavimento do rej do chão, havendo o aproveitamento do vao do telhado
para anexadões diversas.

O pavimento tera e todo de betomilha de cimento e areia. e de
se serão rasgados o rigão e negro para a elle convergirem as águas
das lavagens feitas por meio de agulheta e as escorrencias das minas
provenientes das camadas das vacas, cujas camadas foram esse effeito
terão sulcos longitudinaes e perpendiculares a esses rigos, com
a inclinação necessaria ao esgotamento. Por debaixo destes rigos es-
tá uma canalisação continua, de tubo de gres de 0,15 de diâmetro
interior, bem vedada, ligando-se de onde a onde as camadas de lim-
peza, com syphas hydraulicos, convergindo os dois ramos e os ex-
tremos dos rigos, nos quaes igualmente haverá syphos hydrau-
licos, a uma camara central collocada ao fundo e a meio da passa-
gem central donde derivará depois de subir na altura conveniente e en-
tra nas latinas e misturas para a fresa diluidora e d'ahi para a mi-
treira onde se fará o esgotoamento de adultos sem o menor risco p.^o a saúde publica.

Sob a fresa diluidora e a mitreira será collocada uma ca-
mara para se fazer a extracção diaria, por meio d'uma pequena
bomba de ferro, do liquido inoffensivo, sem cheiro e quasi incolor, pa-
ra ella chegar e que se destinara ao seu emprego immediato na im-
pregnação dos campos ou na das materias a fermentar para adubo.

Os alvarcos serão de peipaucho ao taipo e procurados o ter-
no firme, sendo no solo de asphaltado. as paredes serão tambem
de peipaucho, com 0,35 de grosso, tendo no fundo das assas um gi-
gante, com 0,20 de avanço por 0,40 de fuste. Serão tambem asphal-
tadas exteriormente. Os portaes serão tocos, com a cantaria le-
vantada a argamassa de cimento. e a madeira

será de pinho, exceptuando a esquadria exterior, que será de Ripa,
e as colunas, que serão de tronco de eucalypto. Estas colunas
ficarão no alinhamento das mangueiras e sustentará as lentes
das asas. Estas terão as suas peças principais formadas por vi-
gas de $0,10 \times 0,30$ e a ligas terão vigas de eguaes dimensões, que
servirão de madeiras ao trasejamento, constituídas por franchões.

o meio do estábulo e com acesso por meio de escadas, que
irão até ao pavimento do vão do telhado, onde ficará uma espécie de
palaque todo envidraçado para servir de ponto ao vigilante, que
desse ponto dominante verificará facilmente para um e outro la-
do, o que se for passando.

O telhado terá trapieiras dispostas de forma a distribuir me-
lhor a luz e o ar. No telhado ficarão dissimulados numerosos ven-
tiladores ceramicos. Nas fachadas e entre os frisos ficarão frestas
com persianas para garantir uma ventilação constante e suave,
conjugando-se com o jogo das folhas do arizethos, que serão d'ibis
para dentro girando na sua parte inferior, havendo ex-
teriormente janellas de correr, entre duas guias de ferro.

Está a altura de 1,70 todos os paredes interiores do estábulo se-
rão revestidas de azulejo, sendo a parte restante e tecto estucado, com
todas as arestas quebradas por emendação curvas.

Os varões do fustêes tem como o primeiro serão de madei-
ra pintada e as mangueiras de cimento armado.

as fossa septica nithium e camaras terão pondeis indepen-
dentes armazenados em armazenagem hydraulica e rebocados com
armazenagem de cimento simples; os angulos interiores serão arredonda-
dos e o fundo em arco, tendo a fossa a sua cobertura a profundidade
de 0,70, abaixo do solo, com uma abertura, que se conservará hermeticamente
fechada. As latrinas terão bacia de appha e serão revestidas de azule-
jo, subindo o tubo ventilador 1,00 acima da cumieira, com um as-
pirador no extremo. Os mictórios terão descargas d'apha e um ap-
pha á entrada da canalização do seu esgoto.

a instalação do mactinário para o tratamento do lixo
vai ser feita n'outa dependencia da sociedade.

Pelo, Julho de 1911 *André Penha*



179
AG

CMP
AG

Ex^{ma} Camara Municipal
Cidade do Porto

À Sociedade cooperativa "Associação Higienista",
com sede na rua da Picaria n.º 96, tendo sido
entradada nessa Ex^{ma} Camara a projecto para
a construcção d'um estabulo, no logar de Frou-
es, cujo projecto tem o n.º de entrada 1409 e
sendo necessarios juntar a esse projecto o pre-
sente additamento, vem requerer com jume-
las para o seguimento do seus tramites le-
gales, nestes termos

Pede se dignem
deprezar.

Porto 10 de agosto de 1911

1407

Pela requisição

o presidente da

7.



24 DE Agosto DE 1911

O PRESIDENTE



Aditamento

Seu additamento à memoria do projecto relativo à construção de um estábulo que a Sociedade Cooperativa Lactaria Hygienica pretende realisar no logar do Tronco, junto da Estrada da Circunvalação, devendo custar 200,00 do Posto Fiscal do Amear e para satisfazer as expensas suggeridas à minha illustada Delegação dos Productos agricolas, vamos apresentar alguns esclarecimentos tendentes a completar a memoria.

Do nosso projecto, em nosso parecer, dev satisfazer as prescricções do art.º 163º e § 1º, do Decreto de 22 de Julho de 1905 pelas razões a seguir expostas. Assim:

do n.º 2º porque o pavimento não se será constituído de terra impermeavel e enfiada (betonilha de cimento e areia), mas ainda terá um declive numer inferior a 2%, necessario as facilidades de escoamento das águas que abundarão dentro do estábulo e as mesmas serão como já dissemos applicadas por meio de gutheta e ficarão com uma altura de 0,10, acima do pavimento do passeio, que por sua vez, estarão um 0,15, acima do solo.

do n.º 6º porque o tecto do estábulo será rebocado, estucado e caiado e ao pavimento que lhe fica superior será applicada ao mesmo a pecto uma placa de cimento armado, destinada a estabelecer a impermeabilidade e a garantir uma recommendavel facilidade no acesso desse pavimento, assim tambem facilmente desinfectavel.

do n.º 7º porque precisamente até à altura de 1,75, a partir do pavimento, serão as paredes recobertas de gutheta branco e todas as interseccões ou angulos desaparecidos p.º serem substituidos por curvas de continuidade, não havendo no interior do estábulo quarescimentos e as fachadas serão de louca, sendo lindiado-se o seu paramento n.º um esplanos de jumeos e o do lambris de gutheta e o do reboco das paredes.

do n.º 8 porque sendo a cubagem do estábulo igual a $5,20 \times 10,80 \times 4,40 = 2813,184$ m³ correspondea a cada uma das 72 vacas 39,072 m³ ou sejam mais 9,072, do que estabelece este n.º. Quanto à superficie illuminante estabelecendo o mesmo n.º 0,30 por vaca, deveriamos ter para este estábulo $0,30 \times 72 = 21,60$ m², vemos, porém, que o nosso projecto quasi attinge o triplo, contando apenas com as janellas, pois, temos $1,25 \times 0,60 \times 76 = 57,00$ m². Considerando que esta área de illuminaçãõ pôde ser toda aproveitada p.º área de ventilação.

tilação, visto todas as janellas serem de abrir para dentro, ficando na sua face e que é auxiliada e augmentada de $\frac{1}{3}$ pelas frestas que ficam por cima junto ao tecto, e no fundo das mesmas janellas, bem manifesta é a superioridade no volume d'essa ventilação.

Art. n.º 11 Porque seja nos permittida esta affirmacão - julgamos ter também attendido ao presentado n.º: Parece-nos que a sua estrutura deveria ser applicada á passagem central, que tem $2,20^m$ de largura, enquanto que são apenas exigidos $1,80^m$. De malnente o corredor lateral tem apenas $1,30^m$ (incluindo a valla que entra não se pi-
so, todavia, alarga a passagem) deve attender-se a que seelles sobmento se faz o transit da vacca e o serviço de limpeza, enquanto que todo o movimento será effectuado pela servidão central, que, como acima dissemos, excede $0,40^m$ aos $1,80^m$ exigidos.

- Permitta-se-nos o abito de caso a nossa interpretação ser julga-
da inaceitavel, que seja determinado por officio d'essa respectavel Dele-
gação e offastamento dos fundos dos pichos de modo que em vez d'um de-
vis das janellas de $1,30^m$ se tenha de $1,50^m$, em sacrificio da passagem cen-
tral que por esse motivo virá a ter $1,80^m$ de largura.

Art. n.º 12 Porque a largura das mangueiras é superior
a $0,40^m$ e serão substituidas em cimento armado, em as devidas
separações para cada vacca.

Adida dissemos relativamente aos bebedeiros porque elle
não ser substituido junto dos mananciaes das magnificas aguas
que possui a quinta, na parte que existe dentro da circumvall-
ação, para onde as vaccas virão diariamente não só para ef-
fectuar a extracção do leite, mas ainda para se aproveitarem das
suas boas pastagens, etc.

Pto, 8 de agosto de 1911

med. nem ultr. inf.

Registo { N.º 1409 R.E. 181
Data 24-7-91 AG

Licença { N.º
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *construção d'edifício*

Requerente: *Sociedade Cooperativa "Laccaria Hygienica"*

Morada:

Situação da obra: *Logar do Franco*

Responsavel: *Francisco F. Silva (mesl. d'ob. dip.)*

A) No projecto apresentado é

de 7,25,0 mq, a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 20,0 mq, a superficie total habitavel (util);

de 60,0 ml, a extensão horizontal das fachadas voltadas para a via publica;

e de 105,0 ml, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 9,50 ml, a altura média da mais alta das fachadas;

e de 4,50 ml, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem 1 pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e lojas
~~de pavimento mais baixo que o solo.~~

Destina-se a *laccaria*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do regulamento de Sa-lubridade das edificações urbanas, approvado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) *"*
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) *"*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) *"*
- e) sobre pateos e saguões (art.º 19.º e 20.º do R. de S.) *"*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) *"*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) *"*
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) *"*
 Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de *mq*;
 a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. po-
 derá ser de reis *"*
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) *"*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) *"*
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art.º 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) *"*
- m) sobre syphões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) *"*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º in-clusivé) *"*
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) *"*
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) *"*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *"*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *Satisfaz*
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *"*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) *Satisfaz*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) *"*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) *"*
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundi-cies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) *Satisfaz*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) *"*
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. *"*

C) sob o ponto de vista architectonico *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade *Satisfaz*

Condições a impôr:

Alinhamento: _____

Nível de soleiras: _____

Deposito: 10 x 1000000

Observações: Com vista a Direcção da
Fiscalização dos Productos Agrícolas
Municipal

D. C. de M. Sanitário

28-7-911

A. Barthe

Assinado, sem rubrica, pela
C. de M. I. em sessão de 28-7-911.

A. Barthe

Com offício de 5 do corrente e calando
o Chefe da Delegação da Fiscalização
dos Productos Agrícolas que este
projecto ^{+ satisfaz} nos N.ºs 7.º - 6.º - 4.º - 8.º - 11.º
e 12.º do art.º 16.º do Decreto da Or-
ganização dos Serviços do Fomento
Comercial dos Productos Agrícolas,
de 22 de Julho de 1905 e é annuo
em relação ao disposto em o N.º
13.º do citado art.º.

7-VIII-911. A. Barthe

Harmonia com o parecer da Delegação da Fiscaliza-
ção dos Productos Agrícolas não está em termos de
diferimento.

7-VIII-911

A. Barthe

Pres. adiantado
8-8-911
Amo

Junção em novo requerimento acompanhado
de memoriaes descriptivos em 10-8-911

Dr. J. J. J. J.

A' Delegação de Fiscalizações dos productos
agricolas.

10-VIII-911

Ag. J. J. J.

Com offício de 18-VIII-911 declara o Chefe
da Delegação de Fiscalizações dos productos
agricolas:-

" Esta Delegação é de parecer que, sendo
" feitas em pratica as alterações con-
" stantes do aditamento á memoria,
" datado de 8 do corrente, mais, e, no-
" menadamente, a que se refere ao
" ponto sobre o Art. 14.º do Art. 163.º, pode
" ser approvado o referido projecto.

Dr. J. J. J.

Em termos de deferimento com a clausula
indicada pelo Chefe de Delegação de Fiscaliza-
ções dos productos agricolas.

21-VIII-911

Ag. J. J. J.

Prop. def. nos termos da informação
22-8-911
Caminho.



ANNO CIVIL DE 1911

Guia de entrada de deposito N.º 980

Despacho de 24 de Agosto de 1911

Dinheiro corrente . . . 10\$000

Papeis de credito . . . \$

Total Rs. . . 10\$000

Pela presente guia vai Sociedade Cooperativa Vacaria Hygienica entrar no Copre d' esta Municipalidade com a quantia de dez mil reis, em dinheiro

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença N.º 1743 desta data, para construir um estabulo em uma quinta situada no lugar do Franco, freguesia de Saranda, junto a estrada exterior de Circumvalladas

; quantia de que o respectivo thesourciro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 18 de Outubro de 1911

O Chefe dos serviços de Fazenda,

Recbi a quantia de dez mil reis

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 18 de Outubro de 1911

Registada

Em 18 de Outubro de 1911

O Thesoureiro,



Municipalidade do Porto

Concede-se licença á *Sociedade Beneficentia Vaccinica Hygienica* para que possa construir um estabulo em uma quinta situada no lugar do Tronco peguaria de Paranhos, junto á estrada exterior de circumvallação conforme o projecto que lhe foi approvado em 24 de agosto ultimo, com a clausula, porém, de serem portas em pratica as alterações constantes do additamento á memoria, datado de 8 do dito mes d'agosto e nomeadamente a que se refere ao artigo 1.º do R.º M.º do art.º 103.º do respectivo regulamento.

Porto e Paços do Concelho, 18 de Outubro de 1911

Amalio Basilio Barbosa
1.º Off.º Eng.º pelo Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Q.º PRESIDENTE,

J. J. Pereira Soares

Nota emolumentos para a Camara

5 mil réis.

af.º

Registada.

af.º

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de

(104000)

réis, conforme a guia n.º

5 mil
1980